

DESPACHO

N.º 06/CD/2018

Assunto: Nacionalidade – Balcões - Competência para atribuir e para conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização – Subdelegação - Distribuição de processos.

Data: 30.05.2018

N.º de Páginas: 7

Pelos despachos nºs 11/2008, 18/2008, 64/2009 e 115/2010 foi criada uma rede de balcões da nacionalidade junto de conservatórias do registo civil, a qual permitiu aumentar a capacidade de resposta dos serviços, e cujos resultados se têm revelado favoráveis à população visada por essa medida, rede que foi revista pelo despacho nº 37/CD/2015, e respetivas alterações;

Contudo, considerando o elevado número de pedidos de nacionalidade que anualmente são rececionados e tramitados, bem como considerando as modificações que o decurso do tempo vai introduzindo no modo de funcionamento dos serviços e nos recursos humanos, que aconselham a que, periodicamente, sejam revistas as estruturas de atendimento e promovidas as convenientes alterações;

Em face do despacho nº 8113/2016, publicado no Diário da República, II série, nº 118, de 22 de Junho de 2016, parcialmente vigente, bem como do despacho nº 1177/2018, publicado no Diário da República, II série, nº 23, de 1 de Fevereiro de 2018.

1. Determino que o despacho 37/CD/2015, com as alterações introduzidas pelos despachos 06/CD/2016, 10/CD/2016; 08/CD/2017 e 34/CD/2017 seja revogado.
Mais determino que o despacho nº 34/CD/2017 seja alterado no que concerne aos seus números 1, 3 e 7.
2. Os balcões de nacionalidade constituem extensões da Conservatória dos Registos Centrais e asseguram a prestação dos seguintes serviços próprios desta Conservatória:
 - I) Instrução dos pedidos de aquisição da nacionalidade portuguesa, por naturalização, de estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos números 1 a 3 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade), na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2013, de 29 de Julho, pela Lei Orgânica 8/2015, de 22 de Junho e pela Lei Orgânica 9/2015, de 29 de Julho;
 - II) Instrução dos pedidos de aquisição da nacionalidade portuguesa, por naturalização, de estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos no número 4 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade, rececionados antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de Junho;
 - III) Instrução e decisão dos pedidos de atribuição da nacionalidade portuguesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei da Nacionalidade, relativamente a filhos de mãe portuguesa ou de pai português, desde que o nascimento deste progenitor tenha ocorrido em território português, em país da Comunidade Europeia ou na República Federativa do Brasil;
 - IV) Instrução e decisão dos pedidos de atribuição da nacionalidade portuguesa, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei da Nacionalidade;

DESPACHO

V) Feitura dos atos de registo relativos aos pedidos de atribuição e de aquisição da nacionalidade referidos nas alíneas anteriores e subsequentes comunicações legais.

3. A decisão dos pedidos de atribuição de nacionalidade referidos no número anterior, é da exclusiva competência do conservador, ou conservadores, em exercício de funções na conservatória detentora do Balcão.
4. São instalados balcões de nacionalidade nas seguintes conservatórias do registo civil, os quais tramitam os processos a seguir enunciados:
 - I) Conservatória do Registo Civil de Almada, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados na Conservatória do Registo Civil do Seixal;
 - II) Conservatória do Registo Civil da Amadora, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Queluz e de Sintra;
 - III) Conservatória do Registo Civil de Aveiro, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas conservatórias do Registo Civil do distrito de Aveiro, com exceção das Conservatórias do Registo Civil de Estarreja, Ovar, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira e São João da Madeira;
 - IV) Conservatória do Registo Civil de Braga, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas conservatórias do Registo Civil do distrito de Braga, do distrito de Vila Real e do distrito de Bragança, com exceção, no distrito de Braga, da Conservatória do Registo Civil de Guimarães;
 - V) Conservatória do Registo Civil da Coimbra, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas conservatórias do Registo Civil do distrito de Coimbra;
 - VI) Conservatória do Registo Civil de Évora, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito de Évora e do distrito de Beja;
 - VII) Conservatória do Registo Civil de Faro, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Loulé, S. Brás de Alportel, Olhão, Tavira, Alcoutim, Castro Marim e Vila Real de Santo António;
 - VIII) Conservatória do Registo Civil da Guarda, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Sabugal e Trancoso;
 - IX) Conservatória do Registo Civil de Guimarães, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito de Viana do Castelo;
 - X) Conservatória do Registo Civil de Lisboa, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Cascais e Oeiras;
 - XI) Conservatória do Registo Civil de Oliveira de Azeméis, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Estarreja, Santa Maria da Feira e São João da Madeira;
 - XII) Conservatória do Registo Civil de Ovar, abrange os pedidos aí apresentados;

DESPACHO

- XIII) Conservatória do Registo Civil de Pombal, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito de Leiria;
 - XIV) Conservatória do Registo Civil de Portalegre, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito de Portalegre e do distrito de Castelo Branco;
 - XV) 3.^a Conservatória do Registo Civil do Porto, abrange os pedidos aí apresentados até ao dia 31 de Maio de 2018, data em que deixa de prestar serviços de balcão de nacionalidade. Mais abrange os pedidos apresentados na 1.^a e 2.^a Conservatórias do Registo Civil do Porto até 28 de Fevereiro de 2018;
 - XVI) Conservatória do Registo Civil de Santarém, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito de Santarém;
 - XVII) Conservatória do Registo Civil de Silves, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão e Vila do Bispo, com exceção, a partir 1 de Junho de 2018, dos pedidos apresentados ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade;
 - XVIII) Conservatória do Registo Civil de Tondela, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Aguiar da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia, Manteigas, Meda, Seia e Vila Nova de Foz Côa;
 - XIX) Conservatória do Registo Civil de Torres Vedras, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Loures, Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço e Vila Franca de Xira;
 - XX) Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde abrange os pedidos aí apresentados e, a partir de 1 de Junho de 2018, os pedidos apresentados na 3.^a Conservatória do Registo Civil do Porto;
 - XXI) Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Ponta Delgada e nas restantes Conservatórias do Registo Civil da Região Autónoma dos Açores;
 - XXII) Conservatória do Registo Civil de Viseu, abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito de Viseu, com exceção dos pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Tondela;
5. A competência para a decisão dos processos de naturalização entrados nos Balcões enunciados no número anterior pertence individualmente aos conservadores, nos termos a seguir elencados:
- I) Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Almada - Licenciada Maria do Carmo Costa Ferreira de Almeida, conservadora;
 - II) Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil da Amadora – Licenciada Graça Maria Matias Conde, conservadora;

DESPACHO

- III)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Aveiro - Licenciada Maria Nantília Coutinho Soares, conservadora;
- IV)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Braga - Licenciada Joana Maria Sousa de Barros Pinto, conservadora e Licenciada Isabel Filipa Fernandes Oliveira Pereira de Carvalho Monteiro, conservadora auxiliar;
- V)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Coimbra - Licenciada Maria Alice Matos dos Santos Cardoso, conservadora, e Licenciada Carla Maria Chaby Queirós Delille, notária, esta apenas com competência subdelegada para os pedidos de naturalização efetuados ao abrigo do artigo 6º, nºs 1 e 2 da Lei da Nacionalidade;
- VI)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Évora - Licenciada Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, conservadora;
- VII)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Faro - Licenciada Maria Adélia Vieira Queimado, conservadora;
- VIII)** Balcão da nacionalidade da Conservatória do Registo Civil da Guarda – Licenciado António Lívio Martins Roque, conservador;
- IX)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Guimarães - Licenciada Benilde da Conceição Alves Ferreira, conservadora e Licenciada Antónia Manuela Fernandes Novais, notária afeta;
- X)** Balcão da nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Oliveira de Azeméis – Licenciada Célia do Carmo Novais Leite de Almeida, conservadora;
- XI)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Ovar - Licenciado Mário Sebastião Martins de Oliveira, conservador;
- XII)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Pombal – Licenciada Betina Alexandre Martins Andrade, conservadora;
- XIII)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Portalegre - Licenciada Carla Susana Rodrigues Costa Morgado, conservadora;
- XIV)** Balcão de nacionalidade da 3.ª Conservatória do Registo Civil do Porto - Licenciada Maria Manuel Ferreira de Campos Folhadela de Oliveira, conservadora;
- XV)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Santarém – Licenciada Esmeralda Adelino Ribeiro Bispo Gomes, conservadora;
- XVI)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Silves - Licenciada Isabel Cristina Campos Amaral Coelho, conservadora;
- XVII)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Tondela - Licenciada Ana Margarida Borges da Silva León, conservadora;
- XVIII)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Torres Vedras - Licenciada Maria Otília Costa Nunes, conservadora;

DESPACHO

- XIX)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde - Licenciada Laura Maria Saleiro Pinto, conservadora
- XX)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia - Licenciada Joana Isabel do Couto Duarte da Costa, conservadora;
- XXI)** Balcão de nacionalidade da Conservatória do Registo Civil de Viseu - Licenciada Maria Clara Marques Borges, conservadora auxiliar.
- 6.** A competência subdelegada para a decisão dos processos de naturalização entrados nos balcões de conservatórias com mais do que um conservador, pertence e será individualmente exercida pelos conservadores a quem os processos forem distribuídos pelo conservador dirigente ou titular da respetiva conservatória.
- 7.** Alteram-se os números 1, 3 e 7 do despacho 34/CD/2017, os quais passam a ter as seguintes redações:
1. O Balcão de Nacionalidade do Arquivo Central do Porto assegure a prestação dos seguintes serviços próprios da Conservatória dos Registos Centrais:
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) Instrução dos pedidos de aquisição da nacionalidade portuguesa, por naturalização, de estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos no nº 7 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade aí apresentados, bem como no Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes, do Porto;
 - d) anterior alínea c);
 - e) anterior alínea d);
 - f) anterior alínea e).
- 3) O Arquivo Central do Porto abrange os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito do Porto, com exceção da 1.ª, 2.ª e 3.ª Conservatórias do Registo Civil do Porto e da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia.
- Igualmente se excecionam os pedidos apresentados, a partir do dia 1 de Junho de 2018, na Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde.
- A partir do dia 1 de Março de 2018 a sua competência é alargada aos pedidos de nacionalidade entrados nas 1.ª e 2.ª Conservatórias do Registo Civil do Porto.
- A partir do dia 1 de Junho de 2018, a sua competência é ainda alargada aos pedidos apresentados, ao abrigo dos nºs. 1 e 2 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade, na Conservatória do Registo Civil de Silves e nas Conservatórias do Registo Civil da sua área de competência identificada no número 4. XVII.
- A área de competência do Arquivo Central do Porto pode também ser alargada a pedidos formulados ao abrigo dos nºs. 1 e 2 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade que estejam pendentes de tramitação na Conservatória do Registo Civil de Lisboa, sempre que situações de natureza excepcional o imponham e devidamente identificadas em despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IRN, IP.

DESPACHO

7) A competência subdelegada para a decisão dos processos de naturalização entrados no Arquivo Central do Porto pertence e será individualmente exercida pelos seguintes conservadores, conservadores auxiliares, notários afetos e adjuntos de conservador, cabendo a distribuição dos processos à conservadora dirigente ou titular, nos termos que entender mais adequados e convenientes à gestão do serviço:

Licenciada Isabel Maria Rocha Almeida, Licenciada Alexandra Isabel Pires de Almeida Xavier Fernandes, Licenciada Carla Isabel Araújo Barbosa, Licenciado Luís Filipe Magalhães Sarmiento, Licenciada Luísa Maria da Silva Valente, Licenciada Maria Eugénia Neves Gonçalves, Licenciada Maria Fernanda Silva Barbosa Carneiro, Licenciada Maria Fernanda Silva Sousa Basto, Licenciada Maria Paula Fernandes Pereira, Licenciado Mário Filipe Monteiro Lopes, Licenciada Mónica Isabel da Costa Marques, Licenciada Teresa Paula Cristo das Neves Martins de Carvalho e Licenciada Vera Lúcia Barreira Xavier.

8. A competência subdelegada para a decisão dos processos de naturalização entrados na Conservatória do Registo Civil de Lisboa pertence e será individualmente exercida pelos seguintes conservadores, conservadores auxiliares, notários afetos e adjuntos de conservador, cabendo a distribuição dos processos à respetiva diretora, nos termos que entender mais adequados e convenientes à gestão do serviço:

Mestre Ana Estela Chagas Marques Leandro, Licenciada Ana Isabel de Almeida Veríssimo Condessa, Licenciada Ana Luísa Cardoso Grilo Carlota de Carvalho Ferreira, Licenciado Jorge Manuel Fernandes Ribeiro Laia, Licenciado José Alberto Sá Marques de Carvalho, Licenciada Cristina Maria Rosa Mesquita Fernandes, Licenciada Isabel Rute de Albuquerque Matos Quintão, Licenciada Laura Maria Martins Vaz Ramires Vieira da Silva, Licenciada Luísa Alice Silvestre Ryder da Costa e Cruz, Licenciada Maria Helena Frutuoso Neves e Menezes Galrão, Licenciada Maria Isabel de Oliveira Rebelo, Licenciada Maria Odete Patrício de Aguiar Fernandes e Licenciada Sónia Isabel Pacheco de Carvalho Manilha.

9. A competência subdelegada para a decisão dos processos de naturalização entrados na Conservatória dos Registos Centrais pertence e será individualmente exercida pelos seguintes conservadores, conservadores adjuntos, conservadores auxiliares e adjuntos de conservador, cabendo a distribuição dos processos à respetiva dirigente, nos termos que entender mais adequados e convenientes à gestão do serviço:

Licenciada Maria de Lurdes Barata Pires de Mendes Serrano, Licenciada Joana Maria da Silva Flores, Licenciada Sandra Cristina da Silva Monteiro, Licenciada Ana Paula Batista Branco da Costa de Alvarez Cortes, Licenciado António Manuel Alves Correia Cardoso, Licenciada Isabel Brites dos Santos Oliveira, Licenciada Isabel Cardoso Batista Grilo Comte, Licenciado Lino Paulo Coelho de Carvalho, Licenciado José Miguel Fernandes Campos Garcia, Licenciada Maria Cecília da Rocha Coelho, Licenciada Maria Regina Rodrigues Fontainhas, Licenciada Andreia Tomaz Henriques das Neves, Licenciada Belmira de Ascensão Gonçalves, Licenciada Cláudia Margarida Bispo Fernandes, Licenciada Maria Alexandra Santos Agostinho Abrantes Amaral Serras Pires, Licenciada Maria Filipa Amado Garcia da Rocha Torres, Licenciado Nuno Miguel Marques Neves Venâncio, Licenciada Sandra Maria Esteves Rodrigues Gonçalves, Licenciada Ana Paula de Jesus Rodrigues Queirós, Licenciada Arlete da Encarnação Marques Farto, Licenciada Elisabete Maria da Palma Reis, Licenciada Maria Idália Bico Rosa Mendes, Licenciada Manuela Margarida Ferraz Gonçalves e Licenciada Rita Madalena Lopes Maio Martins da Silva.

10. Os pedidos de nacionalidade podem ser apresentados presencialmente ou pelo correio nas conservatórias que funcionam como extensões da Conservatória dos Registos Centrais.

DESPACHO

11. As conservatórias do registo civil intermediárias devem remeter os pedidos de nacionalidade ao balcão da conservatória definida no número 4.

12. Os processos pendentes nos balcões de nacionalidade das conservatórias do registo civil cuja área de competência em matéria de nacionalidade seja alterada pelo presente despacho, devem ser imediatamente remetidos aos balcões a cuja área ficaram a pertencer esses serviços dando cumprimento aos procedimentos constantes dos números 2 e seguintes da Orientação técnica e/ou jurídica n.º 09/CD/2015, com exceção do referido no número 3 do Despacho 34/CD/2017, agora alterado.

13. Ratificam-se todos os atos praticados a partir de 20 de Novembro de 2017 pelos conservadores, conservadores auxiliares, notários afetos e adjuntos de conservador com competência subdelegada em matéria de naturalização, a exercer funções no Arquivo Central do Porto e nas Conservatórias do Registo Civil de Coimbra e Viseu, para os quais não detinham competência territorial.

O Presidente do Conselho Diretivo

José Ascenso Nunes da Maia